



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Superintendência de Seguros Privados**

**PORTARIA SUSEP Nº 1.187, de 30 de agosto de 2001.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no art. 14, § 4º, da Portaria SUSEP nº 1.132, de 29 de junho de 2001, e no art. 2º da Portaria SUSEP nº 1.153, de 12 de julho de 2001, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MF nº 196, de 28 de junho de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar, para fins de avaliação institucional da SUSEP, no período de julho a dezembro de 2001, os seguintes parâmetros:

I – o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da entidade para o ano de 2001; e

II- o alcance da meta de redução do consumo de energia elétrica traçada pelo Decreto nº 3.818 de 15 de maio de 2001.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho Institucional será aquela calculada conforme os arts. 5º, 6º e 7º da Portaria SUSEP nº 1.153, de 12 de julho de 2001, no caso de ser alcançada a meta de redução do consumo de energia elétrica de 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo.

Parágrafo único - Caso a referida redução do consumo de energia elétrica não seja alcançada, a avaliação de desempenho institucional corresponderá a 50% (cinquenta por cento) daquela calculada conforme estabelecimento no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2001.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**  
Superintendente